

Nº 2 *Constituição do direito de superfície, a título gratuito, a favor da "Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica" sobre o Lote "A", sito na Quinta da Vinha do Meio, Sobreda*

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Almada, no "Lar de Vale Figueira", Rua Alberto Araújo, Sobreda, onde me desloquei a pedido das partes, perante mim, Aida Fernanda das Neves Freire, Chefe da Divisão Jurídica e Notária Privativa da Câmara Municipal de Almada, designada por despacho da Presidente da Câmara número quatro barra zero cinco traço zero nove, de vinte e oito de Outubro, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRA – Senhora D. MARIA EMILIA GUERREIRO NETO DE SOUSA, casada, natural de São Bartolomeu de Messines, Silves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, Presidente da Câmara Municipal de Almada, e em sua representação, ao abrigo do disposto no número 1, alínea a), do artigo 68º da Lei 169/99, de dezoito de Setembro, possuindo o Município de Almada o cartão de pessoa colectiva de direito público número 500051054. -----

SEGUNDO – Senhor Padre ANTÓNIO DOMINGUES MORAIS, solteiro, maior, natural de Vila Chã de Braciosa, Miranda do Douro, residente na Rua Quinta Nova do Vale de Rosal, número 15, Charneca de Caparica, Almada, titular do Bilhete de Identidade número 2750021 emitido em 15 de Maio de 2003 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, na qualidade de representante legal da "Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica", pessoa colectiva religiosa dotada de personalidade jurídica, número 501681345, com sede na freguesia da Sobreda, concelho de Almada. Reconheço a identidade da primeira outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por tudo ser do meu

conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e a sua qualidade e poderes através da Declaração - Credencial emitida pela Secretaria - Geral da Diocese de Setúbal em vinte e seis de Setembro de dois mil e cinco, a qual se encontra arquivada no Maço de Documentos deste Livro de Notas para Escrituras Diversas a folhas setecentos e oitenta e cinco. -----

E pela primeira outorgante foi dito: -----

- Que, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de um de Junho de dois mil e cinco, o Município de Almada confere gratuitamente à "FÁBRICA DA IGREJA DA SOBREDA DE CAPARICA", o direito de superfície sobre o prédio urbano, designado por "LOTE A", inventariado sob o número dez mil duzentos e oitenta e três, destinado a equipamento, sito na Quinta da Vinha do Meio, Vale de Grou, Rua Américo Amarelhe, freguesia da Sobreda, concelho de Almada, com a área de sete mil e setecentos metros quadrados, a confrontar a Norte com lotes sete, oito e nove e Zona pública, a Sul com Quinta da Adega, a Nascente com Rua Américo Amarelhe e Zona Pública e a Poente com Francisco Romana, prédio que possui o valor patrimonial de quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos e ao qual foi atribuído o valor de dezasseis mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos. -----

- Que o referido prédio se encontra descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Almada sob o número três mil, cento e trinta e seis barra trinta de Julho de mil novecentos e noventa e nove, registado a favor do Município de Almada sob a inscrição G-Um e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia da Sobreda sob o artigo quatro mil novecentos e sessenta e oito. -----

- Que a constituição do direito de superfície se rege pelas seguintes cláusulas,

aprovadas por deliberações tomadas em reuniões de Câmara de quatro de Abril de dois mil e um (esta rectificada em oito de Maio de dois mil e dois) e um de Junho de dois mil e cinco: -----

PRIMEIRA – a) O prédio anteriormente identificado destina-se unicamente à construção de um equipamento religioso, composto por Igreja, casas mortuárias, salão polivalente, salas de catequese e apoio aos jovens e escuteiros; -----

b) As construções a levar a efeito deverão ser objecto de Estudo prévio a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Almada; -----

c) Os espaços exteriores, arruamentos e zonas de estacionamento integrados no prédio, e que venham a ser construídos, serão obrigatoriamente de uso público. -----

SEGUNDA - A superficiária tomará a seu cargo todas as despesas da construção do equipamento, a qual deverá iniciar-se no prazo de dois anos e ficar concluída no prazo de cinco anos, ambos a contar da data da presente escritura, prazos que, eventualmente, poderão vir a ser prorrogados. -----

TERCEIRA – Ao referido equipamento não poderá ser dada qualquer utilização que não seja a estabelecida na cláusula primeira. -----

QUARTA - O direito de superfície é constituído pelo prazo de setenta anos inteiros e consecutivos, contados a partir da data desta mesma escritura, podendo ser prorrogado por um ou mais períodos nas condições a estabelecer à data do pedido de prorrogação. -----

QUINTA - A Câmara Municipal de Almada não poderá ser responsabilizada pelo mau estado do terreno ou subsolo. -----

SEXTA – 1) No caso de extinção do direito de superfície, findo o prazo, a superficiária terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real das obras existentes ao tempo em que a indemnização se calcular, incluindo as benfeitorias que tiverem sido

introduzidas, descontando-se as depreciações derivadas do mau estado de conservação e de outras causas. -----

2) Caso não seja possível estabelecer acordo quanto ao montante da indemnização, será este fixado por uma comissão arbitral, composta por três peritos; -----

§ único. Cada uma das partes nomeará um perito e o terceiro será designado por acordo das partes; na falta de acordo, o terceiro perito será nomeado pelo Tribunal Judicial de Almada, a requerimento das partes. -----

3) Se for requerido pela superficiária, a comissão arbitral fixará, provisoriamente, o valor da indemnização, no prazo de trinta dias a contar da sua constituição, do qual serão logo devidos dois terços. -----

SÉTIMA - A alienação, a título gratuito ou oneroso, ficará dependente de autorização da Câmara Municipal de Almada, à qual fica reservado o direito de rever as condições de concessão do referido direito de superfície. -----

OITAVA - A infracção a qualquer cláusula deste contrato implicará a extinção do direito de superfície por simples deliberação da Câmara Municipal de Almada. -----

NONA - Pertencerá à superficiária o encargo de mais-valia que venha a ser devido, nos termos da legislação que regulamenta essa matéria, desde que não beneficie de isenção. -----

DÉCIMA - Em tudo o omissso regularão as disposições legais em vigor. -----

Pelo segundo outorgante, e na qualidade em que intervém, foi dito que aceita, para a sua representada, o presente acto, o qual se encontra devidamente autorizado pela Diocese de Setúbal, conforme Declaração - Credencial emitida por esta em vinte e seis de Setembro de dois mil e cinco e já anteriormente referida. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O presente acto está isento do Imposto do Selo, nos termos do artigo 26º da

NOTARIADO

Conta
Emolumentos-R.E.R.N.
Artº 26º

1.1	€
1.1.2	€
1.1.3	€
1.1.4	208 €
1.1.6	€
1.1.24	€
1.2	€
1.5	€
1.6	9 €

Imposto do Selo-T.º 1.º

1	€
15.1	€
	€

TOTAL 277 €

Pg. Guia nº 1625E.230/06
a importância do documento é
oito euros e nove
centos, respectivamente

A Notário

Livro nº 119

Folhas nº 91

Concordata outorgada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em dezoito de Maio de dois mil e quatro. -----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----

- Certidão emitida pela Primeira Conservatória do Registo Predial de Almada em vinte e oito de Novembro do ano findo, através da qual verifiquei a descrição e inscrições prediais; -----

- Caderneta predial urbana, emitida em catorze de Junho de dois mil e cinco, pelos Serviços de Finanças de Almada – Três, através da qual verifiquei a inscrição matricial. -----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo e efeitos em voz alta e na presença simultânea de ambos os outorgantes. -----

A Notária P. K. K. K.

